

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.....	1
SECRETARIA DA FAZENDA.....	5
SECRETARIA DA SAÚDE.....	6
ASTT.....	10
FUNAMC.....	11
IMPAR.....	12
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA.....	12
PUBLICAÇÃO PARTICULAR.....	13

ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIA 367, DE 25 DE ABRIL DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar n.º 036/2015.

CONSIDERANDO a previsão legal da Lei Complementar 036/2015 e a solicitação dos servidores abaixo relacionados via processo administrativo no sentido de reduzir a carga horária trabalhista, sem que haja desconto equivalente em seu salário.

CONSIDERANDO ainda, que os Pareceres Sociais e os resultados da Junta Médica do Município, com relação ao presente benefício.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir, o pedido de redução de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária dos servidores abaixo listados, sem que haja desconto equivalente em seu salário, vencimento ou remuneração:

NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO	PERICIA MÉDICA		PARECER SOCIAL
Antônio Magalhães Feitosa	15470573	EDUCAÇÃO	08/03/17	DEFERIDO	DEFERIDO
Maria Rosileide Dias da Anunciação	2351500	EDUCAÇÃO	22/03/17	DEFERIDO	DEFERIDO

Art. 2º - Indeferir o pedido de redução de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da servidora abaixo listada, em virtude de Parecer Social desfavorável:

NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO	PERICIA MÉDICA		PARECER SOCIAL
Maria Edineude Pereira da Silva	3745100	EDUCAÇÃO	22/03/17	DEFERIDO	INDEFERIDO

Art. 3º - DETERMINAR à Secretaria da Administração que proceda com as anotações devidas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

Prefeitura de Araguaína Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes,

RESOLVE:

I – Retificar a Portaria 269/17, publicada no Diário Oficial do Município na Edição 1258, de 03 de fevereiro de 2017, nos seguintes termos;

Onde se Lê:

ITEM	NOME	CPF
01	ELIZANGEKA SOUSA SILVA	910.395.861-34

Leia - se:

ITEM	NOME	CPF
01	ELIZANGELA SOUSA SILVA	970.395.861-34

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de abril de 2017.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

CEI MUL. PROFª. LUSINEIDE DOS SANTOS NASCIMENTO ARAGUAÍNA-TOCANTINS

PORTARIA Nº 01 DE MARÇO DE 2017.

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO CEI MUL. PROF. LUSINEIDE DOS SANTOS NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Lucidia Aurea Brandão Vasconcelos, matrícula nº 2813400, Leonilde Silva Araújo, matrícula nº

14/2017, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente dos Contratos abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Unidade de Ensino, de acordo com os Processos n.º 01/2017:

Nº do contrato	Empresa
001/2017	ESTRATÉGIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME

Objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avançadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do contrato, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO (A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO CEI MUL. PROF. LUSINEIDE DOS SANTOS NASCIMENTO ao 01 (primeiro) dias do mês de março do ano de 2017.

IVANE AGUIAR DOS SANTOS CARNEIRO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

PORTARIA Nº 02 DE 05 DE ABRIL DE 2017.

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO CEI MUL. PROF.ª LUSINEIDE DOS SANTOS NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores: Lucidia Aurea Brandão Vasconcelos, matrícula nº 2813400, Leonilde Silva Araújo, matrícula nº 14207, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente dos Contratos abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Unidade de Ensino, de acordo com os Processos n.º 02/2017:

Nº do contrato	Empresa
002/2017	MIRA SEGURANÇA ELETRÔNICA

Objeto: SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARME

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avançadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que

determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do contrato, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO (A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO CEI MUL. PROF.ª LUSINEIDE DOS SANTOS NASCIMENTO aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2017.

IVANE AGUIAR DOS SANTOS CARNEIRO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 01/2017

PROCESSO: 01/2017

CONTRATANTE: Associação de Apoio do CEI Mul. Prof.ª Lusineide dos Santos Nascimento

CONTRATADA: ESTRATÉGIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME

DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2017

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de março a 31 de dezembro de 2017

VALOR TOTAL: R\$ 3.500.00 (Três mil e quinhentos reais)

FONTE DE RECURSO: Autonomia Financeira

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Araguaína, 01 de Março de 2017.

Publique-se

IVANE AGUIAR DOS SANTOS CARNEIRO
Presidente da Associação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 02/2017

PROCESSO: 02/2017

CONTRATANTE: Associação de Apoio do CEI Mul. Prof.ª Lusineide dos Santos Nascimento

CONTRATADA: MIRA SEGURANÇA ELETRÔNICA

DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2017

OBJETO: SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO E VIGILÂNCIA OSTENSIVA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 de abril a 31 de dezembro de 2017

VALOR TOTAL: R\$ 1.530.00 (mil quinhentos e trinta)

FONTE DE RECURSO: Autonomia Financeira

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Araguaína, 05 de abril de 2017.

Publique-se

IVANE AGUIAR DOS SANTOS CARNEIRO
Presidente da Associação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 03/2017
 PROCESSO: 03/2017
 CONTRATANTE: Associação de Apoio do CEI Mul. Prof.ª Lusineide dos Santos Nascimento
 CONTRATADA: W. DE Q. VIEIRA.
 DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2017
 OBJETO: MANUTENÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10 de abril a 31 de dezembro de 2017
 VALOR TOTAL: R\$ 2.115,73 (Dois mil cento e quinze e setenta e três centavos)
 FONTE DE RECURSO: Autonomia Financeira
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Araguaína, 10 de abril de 2017.

Publique-se

IVANE AGUIAR DOS SANTOS CARNEIRO
Presidente da Associação**CEI MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DE FATIMA S. OLIVEIRA
ARAGUAÍNA - TOCANTINS**

PORTARIA Nº 006/ 2017 ARAGUAÍNA–TO, 30 DE JANEIRO DE 2017.

O (A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE Apoio de Pais e Mestres do CEI Mul. Professora Maria de Fátima S. Oliveira no uso das atribuições legais conferidas pela Ata com registro de nº 006281 de 15/02/2017.

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de serviços de telecomunicações OI, visando atender instalação que sedia as atividades desenvolvidas pelo (a) CEI/Escola Municipal Professora Maria de Fátima S. Oliveira.

CONSIDERANDO que a contratação do serviço é essencial para o funcionamento deste (a) CEI/Escola;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição com fornecimento de telecomunicação nas regiões do município em que se localiza a instalação da escola, sendo que somente uma particular presta o serviço desejado.

RESOLVE:

Art. 1º - INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do Art. 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, objetivando a contratação da Empresa OI S.A inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0325-09, visando atender as necessidades desta pasta no exercício 2017, observando o valor total estimado de R\$ 1.450,00 (Mil quatrocentos e cinquenta reais), que será disponibilizado em parcelas para pagamento mensal, no equivalente ao consumido e detalhado em fatura, tudo em conformidade com o disposto no processo nº 004/2017 da Associação de Apoio de Pais e Mestres do CEI Municipal Professora Maria de Fatima S. Oliveira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Associação de Apoio de Pais e Mestres do CEI Municipal Professora Maria De Fatima S. Oliveira, em Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de Abril do ano de 2017.

Valdirene Alves Frazão e Silva
 Presidente da Associação de Apoio de Pais e Mestres
 do CEI Municipal Professora Maria de Fatima S. Oliveira.

CEI MUNICIPAL WILLIAM CASTELO BRANCO MARTINS
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

EXTRATO-2017

CONTRATO Nº002/2017
 PROCESSO Nº 006/2017
 CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO CEI MUL. WILLIAM CASTELO BRANCO MARTINS
 CONTRATADO: CENTROALFONE- SEGURANÇA ELETRONICA
 OBJETO: SERVIÇOS DE VIGILANCIA OSTENSIVA E MONITORAMENTO
 VALOR GLOBAL DO TERMO: R\$ 2.513,76(dois mil, quinhentos e treze reais e setenta e seis centavos)
 VIGÊNCIA: 01/01/2017 a 31/12/2017.
 DATA DA ASSINATURA: 30/12/2016.

Araguaína-TO, 06 de Janeiro de 2017.

Publique-se

Gercina Rodrigues dos Santos Silva
Presidente da Associação

EXTRATO-2017

CONTRATO Nº003/2017
 PROCESSO Nº 004/2017
 CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO CEI MUL. WILLIAM CASTELO BRANCO MARTINS
 CONTRATADO: J.M.B. GUIMARÕES
 OBJETO: SERVIÇO TÉCNICOS PROFISSIONAIS
 VALOR GLOBAL DO TERMO: R\$ 5.200,80 (cinco mil e duzentos reais e oitenta centavos)
 VIGÊNCIA: 01/01/2017 a 31/12/2017.
 DATA DA ASSINATURA: 30/12/2016.

Araguaína-TO, 06de Janeiro de 2017.

Publique-se

Gercina Rodrigues dos Santos Silva
Presidente da Associação

EXTRATO-2017

CONTRATO Nº001/2017
 PROCESSO Nº 005/2017
 CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO CEI MUL. WILLIAM CASTELO BRANCO MARTINS
 CONTRATADO: W.DE Q. VIEIRA-ME
 OBJETO: SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
 VALOR GLOBAL DO TERMO: R\$ 2.626,44 (dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos)
 VIGÊNCIA: 01/01/2017 a 31/12/2017.
 DATA DA ASSINATURA: 30/12/2016.

Araguaína-TO, 06 de Janeiro de 2017.

Publique-se

Gercina Rodrigues dos Santos Silva
Presidente da Associação**ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO BUENO DE FREITAS
ARAGUAÍNA - TOCANTINS**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2017

Após análise da documentação apresentada e julgada todos os recursos referentes ao pregão presencial nº 001/2017, a senhora Aline Borges Luz Morosi, presidente da comissão de licitação permanente da Escola Municipal Francisco Bueno de Freitas adjudica às empresas vencedoras conforme indicado no quadro abaixo:

Vencedores	
Fornecedor	Itens
RONALDO GONÇALVES DA SILVA	01.03.04.05.06.07.30.44
R\$ 3.866,00 (Três Oitocentos e Sessenta e Seis Reais.)	
E. FERNANDES DA SILVA	10.11.19.21.23.25.32.34.37.41.43
R\$4.331,70 (Quatro Mil e Trezentos e Trinta e Um Reais e Setenta Centavos)	
JUAREZ DE OLIVEIRA LOPES - ME	8.15.26.
R\$ 3.610,20 (Três Mil Seiscentos e Dez Reais e Vinte Centavos.)	
M. M. P. COMÉRCIO DE CARNES LTDA	13.38.42
R\$ 3.449,80 (Três Mil Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta Centavos)	
D. S. S. SILVA VAREJISTA	28.
R\$ 5.320,00 (Cinco Mil Trezentos e Vinte Reais.)	
SILMARA SOUSA CHAVES-ME	02.09.17.18.20.22.27.33.35
R\$ 2.501,40 (Dois Mil Quinhentos e Um Reais e Quarenta Centavos)	
C. C. SANTOS E CIA LTDA	36.40
R\$ 1.520,00 (Hum Mil e Quinhentos e Vinte Reais.)	
J.V. DE MENEZES - ME	24.29
R\$ 2.007,50 (Dois Mil e Sete Reais e Cinquenta Centavos)	
CASA DE CARNE NELORE	12
R\$ 2.235,00 (Dois Mil Duzentos e Trinta e Cinco Reais)	

Araguaína – TO, 25/04/2017.

Aline Borges Luz Morosi
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO BUENO DE FREITAS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que às oito horas(s) do dia 04 de Abril de Dois Mil e Dezessete, após analisado todos os atos e adjudicado todos os itens referentes ao PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017, homologo o referente processo e autorizo a despesa, às empresas vencedoras, conforme abaixo:

Vencedores	
Fornecedor	Itens
RONALDO GONÇALVES DA SILVA	01.03.04.05.06.07.30.44
R\$ 3.866,00 (Três Oitocentos e Sessenta e Seis Reais.)	
E. FERNANDES DA SILVA	10.11.19.21.23.25.32.34.37.41.43
R\$4.331,70 (Quatro Mil e Trezentos e Trinta e Um Reais e Setenta Centavos)	
JUAREZ DE OLIVEIRA LOPES - ME	8.15.26.
R\$ 3.610,20 (Três Mil Seiscentos e Dez Reais e Vinte Centavos.)	
M. M. P. COMÉRCIO DE CARNES LTDA	13.38.42
R\$ 3.449,80 (Três Mil Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta Centavos)	
D. S. S. SILVA VAREJISTA	28.
R\$ 5.320,00 (Cinco Mil Trezentos e Vinte Reais.)	
SILMARA SOUSA CHAVES-ME	02.09.17.18.20.22.27.33.35
R\$ 2.501,40 (Dois Mil Quinhentos e Um Reais e Quarenta Centavos)	
C. C. SANTOS E CIA LTDA	36.40
R\$ 1.520,00 (Hum Mil e Quinhentos e Vinte Reais.)	
J.V. DE MENEZES - ME	24.29
R\$ 2.007,50 (Dois Mil e Sete Reais e Cinquenta Centavos)	
CASA DE CARNE NELORE	12
R\$ 2.235,00 (Dois Mil Duzentos e Trinta e Cinco Reais)	

Araguaína – TO, 25/04/2017.

Wellton Jonh Pereira Silva Almeida
Presidente da Associação

**ESCOLA PAROQUIAL SÃO DOMINGOS - CONVENIADA
ARAGUAÍNA-TOCANTINS**

Portaria da Nomeação da Comissão de Licitação

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DE APOIO À ESCOLA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS
UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL PAROQUIAL SÃO DOMINGOS
MUNICÍPIO ARAGUAÍNA – TO DATA: 26/04/2017

PORTARIA Nº 001/2017

O presidente da Associação de Pais, Alunos e Mestres de Apoio à Escola Municipal São Domingos, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores: Fernando Pereira de Sousa, Fernanda Barbosa Frazão e Flávio Mendes de Oliveira, para sob a presidência do (a) primeiro (a) para comporem a Comissão de Permanente de Licitação desta Unidade Escolar.

CUMPRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA:

Ir. Sandra Lúcia Ferreira
Presidente da Associação

EDITAL Nº. 001/2017

Processo nº.: 12/2017

Objeto: Aquisição de Alimentos – Arroz, açúcar, feijão, farinha de trigo, macarrão, ovos, carne, pão, verduras, frutas, leite e etc.

Tipo de licitação: Pregão Presencial

Abertura: 12/05/2017 às 08:30

Local: Escola Paroquial São Domingos - Conveniada

Informações Endereço: Rua Santa Terezinha, nº 84, Bairro Santa Terezinha, Araguaína – TO. Telefone: (*63) 3414-3786

E-mail: escolapsaodomingos@hotmail.com

Amparo Legal: Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores

Araguaína – TO, 26 de Abril de 2017

Fernando Pereira de Sousa
Presidente da Comissão de Licitação

**ESCOLA PAROQUIAL SÃO VICENTE DE PAULO
ARAGUAÍNA - TOCANTINS**

ERRATA

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 001/2016, publicado no Diário Oficial do Município Nº 1144, do dia 05 de Agosto de 2016.

Considerando o erro de digitação da portaria supracitado e a necessidade de ratificação dos dados relativos abaixo:

Onde se lê:

DESIGNAR os servidores: Celina Maria de Jesus, Marcos Aurélio Arantes Lima, Marivony Pires Pereira e Iranete de Castro Sobrinho, para sob a presidência do (a) primeiro (a) para comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Unidade Escolar.

Leia-se

DESIGNAR os servidores: Marcos Aurélio Arantes Lima, Celina Maria de Jesus, Marivony Pires Pereira e Iranete de Castro Sobrinho, para sob a presidência do (a) primeiro (a) para comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Unidade Escolar.

Araguaína, 26 de Abril de 2017.

Tânia Maria do Nascimento Duarte
Presidente

ERRATA

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 001/2016, publicado no Diário Oficial do Município Nº 1144, do dia 05 de Agosto de 2016.

Considerando o erro de digitação da portaria supracitado e a necessidade de ratificação dos dados relativos abaixo:

Onde se lê:

DESIGNAR os servidores: Celina Maria de Jesus, Marcos Aurélio Arantes Lima, Marivony Pires Pereira e Iranete de Castro Sobrinho, para sob a presidência do (a) primeiro (a) para comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Unidade Escolar.

Leia-se

DESIGNAR os servidores: Marcos Aurélio Arantes Lima, Celina Maria de Jesus, Marivony Pires Pereira e Iranete de Castro Sobrinho, para sob a presidência do (a) primeiro (a) para comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Unidade Escolar.

Araguaína, 26 de Abril de 2017.

Tânia Maria do Nascimento Duarte
Presidente

**ESCOLA MUNICIPAL TEREZA HILÁRIO RIBEIRO
ARAGUAÍNA - TOCANTINS**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL Nº 002/2017**

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referente ao pregão presencial nº 02/2017, a Srª. Beatriz Ribeiro da Silva, pregoeiro(a) responsável adjudica às empresas vencedoras conforme indicado no quadro abaixo:

Vencedores	
Fornecedor	Itens
E. FERNANDES DA SILVA - ME	12, 25, 26, 28, 34, 43, 44 e 54.
R\$ 1.763,60 (Um mil e setecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos)	
JUAREZ DE OLIVEIRA LOPES - ME	13, 16, 19, 22, 24, 30, 32, 37, 42, 47, 50, 51, 52, 58 e 60.
R\$ 2.078,50 (Dois mil e setenta e oito reais e cinquenta centavos)	
D.S.S. SILVA VAREJISTA	01, 04, 05, 48 e 49.
R\$ 1.856,50 (Um mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)	
MMP. COMÉRCIO DE CARNE LTDA	35
R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais)	
RONALDO GONÇALVES DA SILVA	07, 10, 27, 29 e 36.
R\$ 1.982,00 (Um mil e novecentos e oitenta e dois reais)	
CASA DE CARNE NELORE - ME	14
R\$ 1.211,00 (Um mil e duzentos e onze reais)	
SILMARA SOUZA CHAVES – COMERCIO- ME	02, 03, 06, 08, 09, 11, 17, 18, 20, 21, 23, 31, 33, 38, 39, 40, 41, 45, 53, 56, 57 e 59.
R\$ 1.398,70 (Um mil e trezentos e noventa e oito reais e setenta centavos)	
JW DE MENEZES	15
R\$ 1.431,00 (Um mil e quatrocentos e trinta e um reais)	
C.C. SANTOS E CIA LTDA	46 e 55
R\$ 136,00 (Cento e trinta e seis reais)	

Araguaína – TO, 26 de Abril de 2017.

Beatriz Ribeiro da Silva
Pregoeira

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017**

Às 09:30 hora(s) do dia 24 de Abril 2017, após analisado todos os atos e adjudicado todos os itens referentes ao pregão presencial nº 002/2017, homologo o referente processo e autorizo a despesa, às empresas vencedoras, conforme abaixo:

Vencedores	
Fornecedor	Itens
E. FERNANDES DA SILVA - ME	12, 25, 26, 28, 34, 43, 44 e 54.
R\$ 1.763,60 (Um mil e setecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos)	
JUAREZ DE OLIVEIRA LOPES - ME	13, 16, 19, 22, 24, 30, 32, 37, 42, 47, 50, 51, 52, 58 e 60.
R\$ 2.078,50 (Dois mil e setenta e oito reais e cinquenta centavos)	
D.S.S. SILVA VAREJISTA	01, 04, 05, 48 e 49.
R\$ 1.856,50 (Um mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)	
MMP. COMÉRCIO DE CARNE LTDA	35
R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais)	
RONALDO GONÇALVES DA SILVA	07, 10, 27, 29 e 36.
R\$ 1.982,00 (Um mil e novecentos e oitenta e dois reais)	
CASA DE CARNE NELORE - ME	14
R\$ 1.211,00 (Um mil e duzentos e onze reais)	
SILMARA SOUZA CHAVES – COMERCIO- ME	02, 03, 06, 08, 09, 11, 17, 18, 20, 21, 23, 31, 33, 38, 39, 40, 41, 45, 53, 56, 57 e 59.
R\$ 1.398,70 (Um mil e trezentos e noventa e oito reais e setenta centavos)	
JW DE MENEZES	15
R\$ 1.431,00 (Um mil e quatrocentos e trinta e um reais)	
C.C. SANTOS E CIA LTDA	46 e 55
R\$ 136,00 (Cento e trinta e seis reais)	

Maria Aparecida Rodrigues Lopes Santos
Presidente da Associação de Apoio da Escola
Municipal Tereza Hilário Ribeiro

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA 019 /SMF, EM 26 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.134, de 30 de dezembro de 1991 e Lei Municipal nº 2.829, de 31 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República, acumulado com o que dispõe o parágrafo 1º do art. 42, da Constituição Estadual do Estado do Tocantins, combinado com o art. 86 e parágrafo único, da Lei 1.818 de 23 de agosto de 2007,

RESOLVO:

Art. 1º ANTECIPAR, a servidora, JANETE GOMES DE AGUIAR, matrícula 1363300, o gozo de 20 (vinte) de férias a partir do dia 27/04 a 16/05/2017, referente ao período aquisitivo de 11/08/2014 a 10/08/2015 prevista para o período de 10/07/2017 a 29/07/2017.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fabiano Francisco de Souza
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 004/2017



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS

RAZÃO SOCIAL		ROGERIO SILVA SOUSA	
ENDERECO	RUA DOS MECANICOS Nº 231, JARDIM MANSÕES PALMEIRAS.		
CEP	77.800-000	MUNICIPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONÔMICA	12.07, 12.13 e 12.14 - PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PRÉVIA, DE EVENTOS, ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, TEATROS, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES;		
CPF:	003.366.141-36	INSC.MUNICIPAL	
RELATO FISCAL			
Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Diretoria de Tributos, constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, actua qualificado deixou de recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, referente ao serviço prestado de produção de eventos, shows e congêneres, referente ao "Show do Washington Brasileiro e Bandas Locais" realizado no Parque das Águas, no dia 20/04/2017.			
<ul style="list-style-type: none"> ❖ Fato Gerador: da obrigação tributária foram os serviços de Produção de eventos, shows e congêneres conforme Item 12, subitem 12.07, 12.13 e 12.14 da Lista de Serviços do Artigo 265 da Lei Complementar 017/2013, encontra-se devidamente tipificado nos Artigos 262, 263 e 264, combinados com Artigos 266, 273 da mesma lei. ❖ A Base de Cálculo: é a receita tributável no valor de R\$: 113.250,00, apurada mediante a conferência da bilheteria do evento "Show do Washington Brasileiro e Bandas Locais", realizado no Parque das Águas, no dia 21/04/2017, conforme a Notificação de Lançamento de nº 061/17 de 21/04/2017. ❖ Alíquota: 5% (Conforme Artigo 280 da Lei 017/2013 de 27 de Dezembro de 2013), resultando em um imposto devido de R\$: 5.662,50. 			
PENALIDADE APLICADA			
❖ Penalidades: Findado o prazo de 30 dias os créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 111 e 113 da Lei Complementar nº 17/2013.			
Descrição da Penalidade	Espécie	Crédito Tributário	
Após o prazo de 30 (trinta) dias será aplicada multa, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 114, Inciso I ao VII, combinado com o § 1º, da Lei Complementar nº 17/2013.	ISSQN	5.662,50	
	Correção Monetária	-	
	Juros de Mora	-	
	Multa	-	
	TOTAL	5.662,50	
INTIMAÇÃO			
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:			
<ul style="list-style-type: none"> ❖ Pagar o Crédito Tributário; ❖ Parcelar o Crédito Tributário; ❖ Impugnar o Lançamento 			
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia , sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 207 da Lei Complementar nº 17/2013.			
AUTORIDADES FISCAIS			
Nome: Leopoldina Marques Lima Matrícula: 3549-100 Assinatura:	Nome: Osmar Feitosa da Mota Matrícula: 3559-9 Assinatura:	Nome: Melba Fernandes Corado Matrícula: 3553-0 Assinatura:	Local: Araguaína - To. Data: 24/04/2017 Horas: 09:49h
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL			
Nome: _____ CPF: _____ Assinatura e Carimbo: _____	Data: _____		
A assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa, em nulidade.			
Os valores serão atualizados no ato do pagamento		Auto extraído em 3 vias	

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA/GAB/SMS Nº 054/2017 DE 25 DE ABRIL DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º - Designar a servidora Mara Rejane Costa Siqueira, matrícula nº 8147700, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o cargo de Fiscal do Contrato abaixo especificado, para fiscalização e acompanhamento do citado contrato, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo 2474.0012582 /2017.

Nº CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
018/2017	M & M COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA

Objeto: Fornecimento de recarga de gás de cozinha e vasilhame de 13kg

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2017

PORTARIA/GAB/SMS Nº 055 DE 26 DE ABRIL DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores Osvaldo Marcelino Bezerra de Lima, matrícula nº 15474834 e Thaize Helena Eneias Cordeiro matrícula nº 15467944, para, sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o cargo de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, para fiscalização e acompanhamento do citado contrato, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 514/13.

Nº CONTRATO	LOCADOR
025/2013	Ivanice Torres Lima Lopes
Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do Almoarifado Central e da Farmácia Básica	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização do objeto do contrato;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2017

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 018/2017
 Processo nº 2474.0012582/2017
 Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
 Contratado: M & M COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA
 Objeto: Fornecimento de recarga de gás de cozinha e vasilhame de 13kg
 Modalidade: Pregão Presencial
 Valor total estimado: R\$ 19.350,00 (dezenove mil, trezentos e cinquenta reais)
 Data da Assinatura: 25/04/2017
 Vigência: de 25/04/2017 a 24/04/2018
 Dotação:

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FORTE	FICHA
10.122.2006.2.478	33.90.30.04.00	0040	12
	44.90.52.12.00	0040	29

Signatário: Secretário Municipal de Saúde

Araguaína-TO, 25 de abril de 2017.

Publique-se

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
 Secretário Municipal de Saúde
 Portaria nº 005/2017

ERRATA

CONSIDERANDO a análise ao processo nº 2474.0001401/2014 (Protocolo nº 1554/2014) que trata prestação de serviços de Internet;

CONSIDERANDO o erro material na digitação nos termos aditivos, onde a contagem dos prazos se deu por meses e não por dias corridos como instrui a Legislação, e há necessidade de retificar os itens abaixo, segue correção:

Onde se lê:

...1º Termo Aditivo: 15/02/2015 à 15/02/2016

...2º Termo Aditivo: 15/02/2016 à 14/02/2017

...4º Termo Aditivo: 15/02/2017 à 14/08/2017

Leia-se:

...1º Termo Aditivo: 14/02/2015 à 13/02/2016

...2º Termo Aditivo: 14/02/2016 à 13/02/2017

...4º Termo Aditivo: 14/02/2017 à 13/08/2017

Araguaína, 26 de abril de 2017

Publique-se

Jean Luis Coutinho Santos
 Secretário Municipal de Saúde
 Portaria nº 005/2017

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA**RESOLUÇÃO Nº. 008 - CMS / 2017**

Araguaína – TO, 07 de Abril 2017

Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos – 2017

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunidos na Sessão Ordinária Nº 236/17, no dia 06/04/2017, conforme Leis Nº 8.00/90 e 8.142/90, Resolução Conselho Nacional de Saúde Nº453/12, Lei Municipal Nº 2738/11 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, sendo função institucional do Conselho Municipal de Saúde zelar pelo efetivo respeito à Saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental, sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal Nº 8080/90 (LOS), em seu artigo 2.º, preconiza que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, da Lei Nº 8429/92: “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos”. E, a seguir, no art. 11, que: “constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente...”.

CONSIDERANDO ainda o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução Nº 453/12, faculta aos Conselhos de Saúde, se manifestar através de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos, visando à melhoria dos serviços em Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº141: Regulamenta o Inciso do Art. 198 da CF para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos entes federativos: estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19/09/1990;

CONSIDERANDO a exposição humana a agrotóxicos representa um importante problema de saúde pública, para o qual o setor saúde vem buscando definir e implementar ações voltadas para vigilância em saúde. As intervenções sobre o problema são, em alguns aspectos, reconhecidas como de difícil implantação por transcender o setor saúde, devido ao seu caráter interinstitucional;

CONSIDERANDO a implantação da Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos, a equipe da Vigilância em Saúde Ambiental da SESAU elaborou o Plano Estadual, o qual foi aprovado na Comissão Intergestores Bipartite – CIB em 20 de junho de 2013(Resolução CIB Nº 66/2013). No Plano Estadual foi definida uma série de critérios para a seleção dos 10 municípios prioritários para início da implantação dessa vigilância, dentre os quais está inserido o município de Araguaína;

CONSIDERANDO a Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos compreende um conjunto de ações integradas de proteção e promoção da saúde, vigilância, prevenção e controle das doenças e agravos à saúde, abrangendo a Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Vigilância em Saúde Ambiental, Vigilância da Saúde do Trabalhador, Vigilância Laboratorial, promoção da saúde e Vigilância da situação de saúde. É importante considerar o ciclo de vida/cadeia produtiva dos agrotóxicos, que abrange: o registro, produção, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização, utilização, dispersão, degradação e sua disposição final.

RESOLVE

- Decidir pela aprovação do Plano Municipal de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos, conforme apresentada em Plenária Ordinária Nº 236/17 do dia 06/04/2017 no Auditório do CEREST Regional.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho Municipal de Saúde, aos 06 (Seis) dias do mês de Abril de 2017 (Dois mil e dezessete).

Dr. Agnaldo da Silva Teixeira
 Presidente do C.M.S

Homologo a Resolução Nº 008 / 2017 do C. M. S. nos termos do parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Nº 8.142 de 28.12.1990.

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
 Prefeito Municipal de Araguaína

RESOLUÇÃO Nº. 009 - CMS / 2017

Araguaína – TO, 07 de Abril 2017

Dispõe sobre aprovação do Plano de Ação para Intensificação da Vigilância e Controle da Leishmaniose Visceral – 2017.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunidos na Sessão Ordinária Nº 236/17, no dia 06/04/2017, conforme Leis Nº 8.00/90 e 8.142/90, Resolução Conselho Nacional de Saúde Nº453/12, Lei Municipal Nº 2738/11 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, sendo função institucional do Conselho Municipal de Saúde zelar pelo efetivo respeito à Saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental, sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal Nº 8080/90 (LOS), em seu artigo 2º, preconiza que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, da Lei Nº 8429/92: “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos”. E, a seguir, no art. 11, que: “constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente...”.

CONSIDERANDO ainda o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução Nº 453/12, faculta aos Conselhos de Saúde, se manifestar através de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos, visando à melhoria dos serviços em Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº141: Regulamenta o Inciso do Art. 198 da CF para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos entes federativos: estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19/09/1990;

CONSIDERANDO apresentação em Plenário do Plano de ação para intensificação das ações de Vigilância e Controle da Leishmaniose Visceral no município de Araguaína para o ano de 2017.

RESOLVE

- Decidir pela aprovação do Plano de ação para intensificação das ações de Vigilância e Controle da Leishmaniose Visceral – 2017, conforme apresentada em Plenária Ordinária Nº 236/17 do dia 06/04/2017 no Auditório do CEREST Regional.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala do Conselho Municipal de Saúde, aos 06 (Seis) dias do mês de Abril de 2017 (Dois mil e dezessete).

Dr. Agnaldo da Silva Teixeira
Presidente do C.M.S

Homologo a Resolução Nº 009 / 2017 do C. M. S. nos termos do parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Nº 8.142 de 28.12.1990.

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
Prefeito Municipal de Araguaína

RESOLUÇÃO Nº. 010 - CMS / 2017

Araguaína – TO, 07 de Abril 2017

Dispõe sobre aprovação da Programação Anual das ações de Vigilância Sanitária para o ano de 2017.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunidos na Sessão Ordinária Nº 236/17, no dia 06/04/2017, conforme Leis Nº 8.00/90 e 8.142/90, Resolução Conselho Nacional de Saúde Nº453/12, Lei Municipal Nº 2738/11 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, sendo função institucional do Conselho Municipal de Saúde zelar pelo efetivo respeito à Saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental, sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal Nº 8080/90 (LOS), em seu artigo 2º, preconiza que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, da Lei Nº 8429/92: “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos”. E, a seguir, no art. 11, que: “constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente...”.

CONSIDERANDO ainda o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução Nº 453/12, faculta aos Conselhos de Saúde, se manifestar através de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos, visando à melhoria dos serviços em Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº141: Regulamenta o Inciso do Art. 198 da CF para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos entes federativos: estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19/09/1990;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação da Programação Anual das ações de Vigilância Sanitária para o ano de 2017 (Dois Mil e Dezessete) do município de Araguaína – TO;

CONSIDERANDO apresentação em Plenário da Programação Anual das ações de Vigilância Sanitária para o ano de 2017 (Dois Mil e Dezessete) do município de Araguaína – TO, ocorrida em 06 de Abril de 2017.

RESOLVE

- Decidir pela aprovação da Programação Anual das ações de Vigilância Sanitária para o ano de 2017, conforme apresentada em Plenária Ordinária Nº 236/17 do dia 06/04/2017 no Auditório do CEREST Regional.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala do Conselho Municipal de Saúde, aos 06 (Seis) dias do mês de Abril de 2017 (Dois mil e dezessete).

Dr. Agnaldo da Silva Teixeira
Presidente do C.M.S

Homologo a Resolução Nº 010 / 2017 do C. M. S. nos termos do parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Nº 8.142 de 28.12.1990.

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
Prefeito Municipal de Araguaína

RESOLUÇÃO Nº. 011 - CMS / 2017

Araguaína – TO, 07 de Abril 2017.

Dispõe sobre aprovação da minuta do 2º Termo Aditivo ao contrato Nº 093/2015 (IBGH), referente a reforma e ampliação do espaço do Hospital Municipal para implantação da UTI Pediátrica com 10 (Dez) leitos.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunidos na Sessão Ordinária Nº 236/17, no dia 06/04/2017, conforme Leis Nº 8.00/90 e 8.142/90, Resolução Conselho Nacional de Saúde Nº453/12, Lei Municipal Nº 2738/11 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, sendo função institucional do Conselho Municipal de Saúde zelar pelo efetivo respeito à Saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental, sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal Nº 8080/90 (LOS), em seu artigo 2º, preconiza que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, da Lei Nº 8429/92: “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos”. E, a seguir, no art. 11, que: “constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente...”.

CONSIDERANDO ainda o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução Nº 453/12, faculta aos Conselhos de Saúde, se manifestar através de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos, visando à melhoria dos serviços em Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº141: Regulamenta o Inciso do Art. 198 da CF para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos entes federativos: estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19/09/1990;

CONSIDERANDO a solicitação de Pauta enviada pelo Gestor em 05/04/2017 para apreciação e deliberação pelo Plenário da minuta de contrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 093/2015 no valor de R\$ 394.086,89 (Trezentos e Noventa e Quatro Mil e Oitenta e Seis reais e Oitenta e Nove Centavos) celebrado ainda em 11/2015 entre o Município de Araguaína e o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar para Gerenciar as Unidades de Saúde Hospital Municipal de Araguaína, Unidade de Pronto Atendimento Anatólio Dais Carneiro e Ambulatório de Especialidades Médicas de Araguaína;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Orçamento e Financiamento composta pelos Conselheiros Dr. Marques Elex Silva Carvalho, Dr. Agnaldo da Silva Teixeira, Hilário Soares Marinho com Assessoria Jurídica do Dr. Ronaldo da Silva Souza que tratou da análise do 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 093/2015 firmado entre o município de Araguaína e a Organização Social Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar, objetivando viabilizar a reforma do espaço no Hospital Municipal de Araguaína onde funcionara a Unidade de Tratamento Intensivo Pediátrica. Parte esta que caberá ao município de Araguaína; CONSIDERANDO a necessidade de estruturar a U.T.I Pediátrica com 10 (Dez) leitos no H.M.A para atendimentos aos pacientes críticos e / ou potencialmente críticos com idade de 29 dias a 14 anos.

CONSIDERANDO por ato unilateral do CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte do CONTRATADO, ainda que parcial, de cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no Termo de Aditivo, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE notificar o CONTRATADO, com antecedência mínima de 45 (Quarenta e Cinco) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados; nessa hipótese o CONTRATADO se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de 45 (Quarenta e Cinco) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

RESOLVE:

1 -Aprovar o Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças como segue:

I – Alterar os incisos 2.2.1 e 10.2 da minuta de contrato passando a ter a seguinte redação:

2.2.1 – Realizar o repasse no valor total de R\$ 394.086,89 (Trezentos e Noventa e Quatro Mil e Oitenta e Seis reais e Oitenta e Nove centavos), mediante fiscalização e medição de cada etapa da obra apresentada pela equipe de Engenharia do município.

10.2 – O Contratante não se responsabilizará pelos prejuízos suportados pela contratada, ficando este (Contratante) responsável pelo repasse dos recursos após o término de cada etapa da obra, conforme cronograma.

II - Cláusula nona – A prestação de Contas deverá ser apresentada pelo CONTRATADO, em forma de medições da obra com relatório de execução apresentado ao final dos trabalhos ou no máximo em 30(trinta) dias do termino da obra, conforme o interesse público.

2 - Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 093/2015 no valor de R\$ 394.086,89 (Trezentos e Noventa e Quatro Mil e Oitenta e Seis reais e Oitenta e Nove Centavos) celebrado entre o Município de Araguaína e o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar, com dois votos contrários sufragados pelos Conselheiros Osvaldo Murilo da Cunha do Hospital Dom Orione e Leandro Ferreira de Moraes da FIETO, conforme apresentado em plenário nesta plenária.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho Municipal de Saúde, aos 06 (Seis) dias do mês de abril de 2017 (Dois mil e dezessete).

Dr. Agnaldo, da Silva Teixeira
Presidente do C.M.S

Homologo a Resolução Nº 011 / 2017 do C. M. S. nos termos do parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Nº 8.142 de 28.12.1990.

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
Prefeito Municipal de Araguaína

RESOLUÇÃO Nº. 012 - CMS / 2017

Araguaína – TO, 07 de Abril 2017

Dispõe sobre aprovação do 3º Relatório Detalhado Quadrimestral – R.D.Q e Relatório Anual de Gestão ambos do ano de 2015.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunidos na Sessão Ordinária Nº 236/17, no dia 06/04/2017, conforme Leis Nº 8.00/90 e 8.142/90, Resolução Conselho Nacional de Saúde Nº453/12, Lei Municipal Nº 2738/11 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, sendo função institucional do Conselho Municipal de Saúde zelar pelo efetivo respeito à Saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental, sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a Lei Federal Nº 8080/90 (LOS), em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, da Lei Nº 8429/92: "os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos". E, a seguir, no art. 11, que: "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente...".

CONSIDERANDO ainda o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução Nº 453/12, faculta aos Conselhos de Saúde, se manifestar através de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos, visando à melhoria dos serviços em Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº141: Regulamenta o Inciso do Art. 198 da CF para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos entes federativos: estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19/09/1990;

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação e Planejamento, esteve reunida, nos meses de fevereiro e março, do corrente, na sede do C.M.S, para Análise, Avaliação e Elaboração do Parecer da Comissão, referente ao 3º RDQ e RAG do ano de 2015;

CONSIDERANDO a avaliação dos referidos instrumentos de gestão, foi feita uma análise detalhada dos mesmos em comparação a Programação Anual de Saúde (PAS) 2015, utilizando como estratégia a leitura dinâmica dos relatórios na forma física, apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS);

CONSIDERANDO que durante análise, foram discutidos alguns pontos e levantado algumas observações, que foram saneadas pelo Setor de Planejamento da SEMUS.

CONSIDERANDO diante do exposto, e das justificativas, a Comissão de Avaliação e Planejamento, emite o Parecer favorável para aprovação do 3º RDQ e do RAG 2015 com ressalvas na meta construção da unidade de acolhimento e CAPS AD III.

RESOLVE

- Decidir pela aprovação do Parecer favorável para aprovação do 3º RDQ e do RAG 2015 com ressalvas na meta construção da unidade de acolhimento e CAPS AD III, conforme apresentada em Plenária Ordinária Nº 236/17 do dia 06/04/2017 no Auditório do CEREST Regional.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho Municipal de Saúde, aos 06 (Seis) dias do mês de Abril de 2017 (Dois mil e dezessete).

Dr. Agnaldo da Silva Teixeira
Presidente do C.M.S

Homologo a Resolução Nº 012 / 2017 do C. M. S. nos termos do parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Nº 8.142 de 28.12.1990.

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
Prefeito Municipal de Araguaína

PORTARIA 034/ASTT, 25 DE ABRIL DE 2017.

O PRESIDENTE DA ASTT AGÊNCIA DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ARAGUAÍNA - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a licitação é um processo administrativo em que a Administração Pública, obediente aos princípios constitucionais que a norteiam e à legislação pertinente (Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993), selecionará a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que a dispensa prevista neste artigo refere-se às contratação de empresa especializada na prestação de serviço, do objeto pretendido pela ASTT Agência de Segurança Transporte e Trânsito de Araguaína.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada - contratação emergencial para a sede da ASTT- Agência de Segurança Transporte e Trânsito de Araguaína; mediante as determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR A LICITAÇÃO, fundamentada nos termos do Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, para contratar a empresa REDUTO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, especializada na prestação de serviços de vigilância armada - contratação emergencial, para a sede da ASTT- Agência de Segurança Transporte e Trânsito de Araguaína, conforme processo nº 2474.0001789//2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Fabio Fiorotto Astolfi
Presidente da ASTT
Portaria nº 012/2017

PORTARIA/ASTT Nº 35, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO ASTT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o servidor, EDUARDO NUNES BENTO, MATRÍCULA Nº 15473778, BRENDA RAISSA FONSECA FERNANDES, MATRÍCULA Nº 15474651 respectivamente como titular e suplente para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal do Contrato, para fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo especificado, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2474.0001789/2017.

Nº DO CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
05/2017	REDUTO SEGURANÇA PRIVADA LTDA
OBJETO: Serviços de vigilância armada com 24 horas ininterruptas contrato emergencial prestado na sede da ASTT – Agência de Segurança, Transporte e Trânsito.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa)

ASTT

dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fabio Fiorotto Astolfi
Presidente da ASTT
Portaria nº 012/2017

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º : 05/2017
PROCESSO N.º : 2474.0001789/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína
COTRATADA: Reduto Segurança Privada LTDA – CNPJ 21.315.603/0001-52
OBJETO: Prestação de serviço de vigilância armada (um posto), contratação emergencial
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação emergencial por dispensa de licitação
VALOR ESTIMADO: R\$ 134.894,16 (Cento e trinta e quatro mil oitocentos e noventa e quatro).
VIGÊNCIA: 180 dias a partir da data de sua assinatura
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15.122.2010.2.499
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.77
FICHA: 23
FONTE: 1020
DATA ASSINATURA: 25/04/2017
SIGNATÁRIO: ASTT- Agência de Segurança Transporte e Transito de Araguaína

Araguaína, 25 de abril de 2017.

Publique-se

FABIO FIOROTTO ASTOLFI
Presidente da ASTT
Portaria nº 012/2017

FUNAMC

PORTARIA/FUNAMC Nº 06, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

A SUPERINTENDENTE GERAL DA FUNAMC, no uso de suas atribuições legais, através da Portaria nº 071/2017 de 09 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: RUBENS ARAUJO DA SILVA matrícula nº 15477369 e STHAYNER CARLOS DE SOUSA matrícula nº 15475761, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal, Suplente e Atestador do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento o citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o processo nº 2474.0005215/2016

Nº do Contrato	EMPRESA CONTRATADA
02/2017	VIDA FRAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

Nº do Contrato	EMPRESA CONTRATADA
01/2017	VIDA FRAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

Objeto: Aquisição de máquina motorizada para fabricação de fraldas infantis e geriátricas.

Art. 2º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providencia para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicado através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providencias necessárias;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligencias quando solicitado pelos Órgão de controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contrato repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93;

Art. 3º - Designar o servidor RUBENS ARAUJO DA SILVA matrícula nº 15477369 para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviço do contrato supracitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

Valdirene dos Santos Cesário Lopes
Superintendente Geral da FUNAMC
Port.071/2017

PORTARIA/FUNAMC Nº 07, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

A SUPERINTENDENTE GERAL DA FUNAMC, no uso de suas atribuições legais, através da Portaria nº 071/2017 de 09 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: RUBENS ARAUJO DA SILVA matrícula nº 15477369 e STHAYNER CARLOS DE SOUSA matrícula nº 15475761, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal, Suplente e Atestador do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento o citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o processo nº 2474.038.144.0000087/2016.

Nº do Contrato	EMPRESA CONTRATADA
02/2017	VIDA FRAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de matéria prima para fabricação de fraldas infantis e geriátricas.

Art. 2º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providencia para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicado através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgão de controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contrato repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93;

Art. 3º - Designar o servidor RUBENS ARAUJO DA SILVA matrícula nº 15477369 para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviço do contrato supracitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

Valdirene dos Santos Cesário Lopes
Superintendente Geral da FUNAMC
Port.071/2017

IMPAR

PORTARIA AP N.º 016/2017

DISPÕE SOBRE CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PARA REVISÃO DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS PARA INTEGRAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que, através da Portaria nº 60/2010, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, às fls. 27 da edição nº 3.242, de 20 de outubro de 2010, quarta-feira, foi concedida em 20-10-2010, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Araguaína-IMPAR, a Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais, ao Servidor ANTÔNIO ALBERTO FILHO-CPF: 223.729.891-20, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, exercendo o cargo de "Fiscal de Postura";

CONSIDERANDO o cumprimento de decisão judicial proferida nos autos nº 5001188-63.2011.827.2706, da 1ª Vara das Fazendas e dos Registros Públicos da Comarca de Araguaína, que concedeu revisão dos proventos proporcionais para integrais, na Aposentadoria por Invalidez concedida ao Servidor ANTÔNIO ALBERTO FILHO, a ser pago retroativo a 20-10-2010, data da concessão da Aposentadoria por Invalidez, monetariamente corrigidos (Súmula 148 do STJ), e acrescidos dos juros legais desde a citação válida em 16-03-2011 (Súmula 204 do STJ), e com a isenção do art. 6º, XIV da Lei nº 7.713/1.988;

RESOLVE,

Art. 1º. Dando cumprimento a determinação judicial originária dos autos nº 5001188-63.2011.827.2706, da 1ª Vara das Fazendas e dos Registros Públicos da Comarca de Araguaína, concede à Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais, no valor de R\$ 4.443,85 (Quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos), ao Servidor ANTÔNIO ALBERTO FILHO-CPF: 223.729.891-20, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, regido pelo Regime

Jurídico Único dos Servidores do Município de Araguaína-TO., no cargo de "Fiscal de Postura", com implementação dos proventos integrais a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, aos seis dias do mês de março do ano dois mil e dezessete.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Portaria nº 083/2017

Araguaína/TO, 24 de abril de 2017.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 32, Inciso III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988, bem como, a Resolução nº 332/2016, de 11 de abril de 2016, alterada pela Resolução nº 337/2017, de 20 de fevereiro de 2017, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor MARCOS NETO SANDES ALENCAR, inscrito no CPF nº 028.647.391-78 para o cargo em comissão de Assessor Administrativo do Vereador, com lotação junto ao Gabinete do Vereador Divino Júnior do Nascimento deste Poder Legislativo de Araguaína.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de abril de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2017.

José Ferreira Barros Filho
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO em Exercício

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2017
FIRMADO COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO.
CONTRATADA: BERNARTT E BERNARTT SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
CNPJ Nº 18.402.566/0001-05
OBJETO: Contratação de empresa de consultoria especializada em Transparência para Câmara Municipal, LAI (Lei de Acesso a Informação), Portal da Transparência, entre outros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Araguaína/TO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei 10.020/2002.
VALOR TOTAL: O valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo um valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2032.2.477
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.90 – Serviços de Publicidade Legal.

FONTE DE RECURSOS: 0010.00.000 – RECURSOS PRÓPRRIOS
VIGÊNCIA: Do dia 24 de abril de 2017 a 24 de abril de 2018, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.
SIGNATÁRIOS: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA (Marcus Marcelo de Barros Araújo, Presidente) e BERNARTT E BERNARTT SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, (Ednaldo Alves de Sousa).

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

LUIZA LEMOS DE ABREU com CPF nº 200.897.833-87, torna público que requereu junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO) para a atividade de Aquicultura de Recria e Engorda na CHACARA PRATA, localizado na BR 153 – km 156 - Zona Rural do Município de Araguaína-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997 e COEMA nº 007/2005 que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade de pequeno porte.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2016.

1.A Apae de Araguaína-TO, com sede na Rua F, nº 95, Setor Rodoviário, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu presidente, senhor Lusmar dos Santos Guimarães,

CONVOCA, através do presente edital, todos os associados contribuintes e associados especiais, para a Assembleia Geral Ordinária que será realizada na Sede da Apae, às 8 horas do dia 31 de Maio de 2.017, com a seguinte ordem do dia:

- a- Apreciação e aprovação do relatório de atividades 2016.
- b- Apreciação e aprovação das contas do exercício 2016.

2. Somente terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os ASSOCIADOS ESPECIAIS que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os ASSOCIADOS CONTRIBUINTES, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras (art. 23, § 1º do Estatuto da Apae de Araguaína).

3. Os associados podem exercer o direito de voto por procuração, não se admitindo mais de uma procuração por associado (art.23, §§ 2º e 3º do Estatuto da Apae de Araguaína), devendo o outorgado também ser associado da mesma categoria que o associado outorgante. O modelo de procuração encontra-se disponível na secretaria da Apae de Araguaína. A procuração, que ficará retida, deverá ser apresentada com reconhecimento de firma do Outorgante.

4. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 8 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, ou seja, às 8 horas e 30 minutos, não exigindo a lei quorum especial (art.24, §2º, do Estatuto da Apae de Araguaína).

Araguaína/TO, 25 de abril de 2.017.

Lusmar dos Santos Guimarães
Presidente da Apae de Araguaína